

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ALF/VCP Nº 06/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE COBERTURA QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VIRACOPOS E A EMPRESA INTERLIMP GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Reunidos na Sede da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, situada na cidade de Campinas, estado de São Paulo, de um lado a UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, CNPJ/MF Nº 00.394.460/0133-91 neste ato representada pela Sr. **PAULO RENATO SOUTO**, Chefe da Seção de Programação e Logística, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, portador da célula de identidade nº 8.023.206 SSP-MG, CPF nº 003.661.396-73, residente e domiciliado na cidade de Indaiatuba/SP, no uso da atribuição que lhe confere o § 9º do Artigo 334, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., de 11 de outubro de 2017, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **INTERLIMP GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.415.338/0001-30, sediado(a) na Rua General Glicério, 4040 A, bairro Centro, São José do Rio Preto, São Paulo, CEP 15.015-400, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **FÁBIO RODRIGUES COSTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 22.582.225, expedida pela (o) SSP-SP, e inscrito no CPF nº 133.409.948-03, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 10831-724.360/2015-66, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO ALF/VCP 02/2016, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente termo aditivo, cuja minuta padronizada foi previamente aprovada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 06/2016, celebrado em 31/08/2016, com vigência inicial de 05/09/2016 a 04/05/2018, nos termos em que permitido pela cláusula segunda, item 2.1, a adequação da avença aos termos da Portaria MP nº 409 de 21 de dezembro de 2016, a revisão contratual para inclusão de adicional de periculosidade em conformidade com o Laudo de Periculosidade elaborado por Auditor do Trabalho – Eng.º de Segurança do Trabalho, por meio do Ofício GGR/GRT/GRTC nº 197-2017, em resposta ao Ofício ALFVCP nº 46/2017 (folhas 704 a 734) e a repactuação de preços conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 e Decreto Municipal nº 19.375 de 29 de dezembro de 2016.

(Assinaturas manuscritas)

1.2. Com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e nos termos da autorização da autoridade competente, acostada à(s) fl(s). 870 a 871, promove-se a prorrogação da vigência contratual de 05/05/2018 até 04/01/2020.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA PERICULOSIDADE

O Laudo Técnico do Ministério do Trabalho, promovido pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Campinas, constante do Processo GRTE nº 47.998-002292/2017-50 considerou, em seu capítulo IV, item 4, que o **Prédio Administrativo do TECA - Terminal de Cargas**, é "área de risco".

"Ressalta-se que o Prédio Administrativo está localizado a 75 metros de locais de Armazenamento de produtos perigosos na Exportação e a 91 metros na Importação (parede a parede), conforme ilustram os Docs. XIII e XIV que incluem químicos, biológicos, radioativos, inflamáveis, explosivos, etc., implicando que o Prédio Administrativo é considerado 'Área de Risco' ..."

(...)

"Conclui-se haver Periculosidade nas atividades realizadas pelo servidor nesta Área de Risco por Exposição Habitual e Permanente ou Intermitente a Produtos Inflamáveis e Explosivos..."

Considerando que o conceito de "área de risco" é objetivo e não está atrelado a funções ou atividades, mas unicamente a permanência em um determinado perímetro e, ainda, considerando que a funcionária da CONTRATADA, alocada nesta Alfândega, labora em período integral no Prédio Administrativo, torna-se exigível por esse terceirizado, desde a data da emissão do laudo (04/05/2017), **adicional de 30% sobre o valor da remuneração**, conforme disposição da Cláusula 9ª da CCT SIEMACO/SEAC 2017.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

A Cláusula Terceira - Preço - do Contrato ALF/VCP nº 06/2016 passa a vigorar com os seguintes valores:

Valor Mensal Estimado em janeiro/2017 – R\$ 5.182,21

Valor Mensal Estimado de fevereiro/2017 a abril/2017 – R\$5.188,78

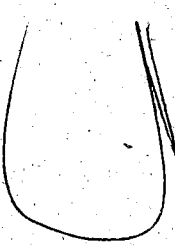

Valor Mensal Estimado em maio/2017 – R\$5.742,46

Valor Mensal Estimado em junho e julho/2017 – R\$5935,04

Valor Mensal Estimado em agosto/2017 – R\$ 5.990,81

Valor Mensal Estimado a partir de setembro/2017 – R\$ 6.127,14

Valor Global Estimado de 05/09/2016 a 04/05/2018 – R\$ 113.498,77


Tiago M.


A contratada terá direito ao recebimento de retroativos no valor de R\$11.373,40, referente ao período de janeiro de 2017 a março de 2018, conforme detalhado abaixo:

| RETROATIVOS DECORRENTES DO REAJUSTE | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-------|----------------------------|------------|----------------|-------------------|------------------------------|-----------------------|----------------------|
| Parcela | Comp | Valor Fatura Original Pago | Glosa | Glosa Ajustada | Valor Fatura Novo | Diferença Retroativa Faturas | Diferença Café e Água | Total Retroativo |
| 5 | 01/17 | R\$ 4.053,35 | R\$ 0,00 | | R\$ 4.240,87 | R\$ 187,52 | | R\$ 187,52 |
| 6 | 02/17 | R\$ 4.139,04 | R\$ 0,00 | | R\$ 4.333,13 | R\$ 194,09 | | R\$ 194,09 |
| 7 | 03/17 | R\$ 4.478,26 | R\$ 0,00 | | R\$ 4.672,35 | R\$ 194,09 | | R\$ 194,09 |
| 8 | 04/17 | R\$ 4.067,43 | R\$ 0,00 | | R\$ 4.261,52 | R\$ 194,09 | | R\$ 194,09 |
| 9 | 05/17 | R\$ 4.149,85 | R\$ 0,00 | | R\$ 4.897,61 | R\$ 747,76 | | R\$ 747,76 |
| 10 | 06/17 | R\$ 4.505,64 | R\$ 0,00 | | R\$ 5.445,99 | R\$ 940,35 | | R\$ 940,35 |
| 11 | 07/17 | R\$ 4.035,78 | R\$ 0,00 | | R\$ 4.976,13 | R\$ 940,35 | | R\$ 940,35 |
| 12 | 08/17 | R\$ 3.910,39 | R\$ 0,00 | | R\$ 4.850,74 | R\$ 940,35 | R\$ 44,71 | R\$ 985,06 |
| 13 | 09/17 | R\$ 3.960,19 | R\$ 0,00 | | R\$ 4.900,54 | R\$ 940,35 | R\$ 89,04 | R\$ 1.029,39 |
| 14 | 10/17 | R\$ 4.263,94 | R\$ 0,00 | | R\$ 5.204,29 | R\$ 940,35 | R\$ 102,90 | R\$ 1.043,25 |
| 15 | 11/17 | R\$ 4.282,03 | R\$ 0,00 | | R\$ 5.222,37 | R\$ 940,34 | R\$ 89,60 | R\$ 1.029,94 |
| 16 | 12/17 | R\$ 3.709,81 | R\$ 0,00 | | R\$ 4.650,16 | R\$ 940,35 | R\$ 66,50 | R\$ 1.006,85 |
| 17 | 01/18 | R\$ 3.157,65 | R\$ 585,20 | R\$ 757,96 | R\$ 4.683,20 | R\$ 767,59 | R\$ 89,60 | R\$ 857,19 |
| 18 | 02/18 | R\$ 3.904,82 | R\$ 0,00 | | R\$ 4.845,15 | R\$ 940,33 | R\$ 102,90 | R\$ 1.043,23 |
| 19 | 03/18 | R\$ 3.937,91 | R\$ 0,00 | | R\$ 4.878,25 | R\$ 940,34 | R\$ 39,90 | R\$ 980,24 |
| Total | | | | | | | | R\$ 11.373,40 |

4. CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 20 (VINTE) meses, é de até R\$ 136.147,77 (Cento e trinta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos).

4.2. No exercício corrente, a despesa com este termo aditivo, no montante de até R\$48.200,17 (Quarenta e oito mil e duzentos reais e dezessete centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 800004, apropriada no elemento de despesa 339037-05.

4.3. Para o exercício subsequente, a despesa será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

5. CLAUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA renovará a garantia contratual, no prazo e nas condições estipulados neste Termo Aditivo.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Em conformidade com as disposições da Portaria MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016, a CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA - do Contrato ALF/VCP 06/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.1. As disposições previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, vinculam-se ao Contrato ALF/VCP 06/2016.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 Cumprir todas as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da(s) categoria(s) abrangida(s) pelo contrato.

(Handwritten signatures and initials)

3

(Handwritten signature)

9.2.2 Assinar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

9.2.3 Apresentar, mensalmente, lista que contenha quantitativo, dados de identificação e salários de todos os empregados vinculados à execução do objeto do contrato. Tal lista deve, ainda, trazer o período trabalhado pelo empregado na execução do objeto, mesmo que este tenha sido alocado no posto para cobertura de faltas eventuais, licenças ou férias."

9.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.3.1 Atestar e efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação das respectivas faturas, após comprovação de quitação de encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, através de crédito em conta bancária, observando-se as disposições da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais e, no que couber, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30 de abril de 2008, consolidada, assim como da Portaria MP, n° 409, de 21 de dezembro de 2016."

9.3.2 verificar mensalmente a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- (a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- (b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- (c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- (d) aos depósitos do FGTS; e
- (e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.3.2.1 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. Em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

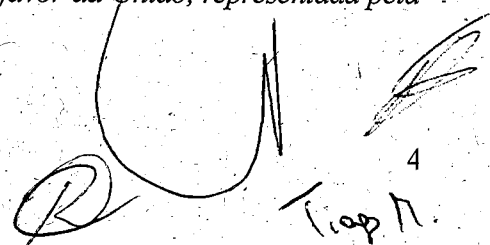
9.3.2.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem o item 9.3.2.

9.3.2.3 Os pagamentos previstos no item 9.3.2.1, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Em conformidade com as disposições da Portaria MP n° 409, de 21 de dezembro de 2016, a CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO - do Contrato ALF/VCP 06/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.1. A Contratada fica obrigada a apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura deste Termo Aditivo, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1993, consolidada, em favor da União, representada pela


4
Tiop 11

Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos - ALF/VCP, correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço Global estimado do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada. A garantia deverá cobrir, além de todas as obrigações advindas da execução do contrato, as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, observadas as condições previstas no Edital.”

8. CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUCAO E RESCISAO DO CONTRATO

Em conformidade com as disposições da Portaria MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016, será incluído o item 11.6 ao Contrato ALF/VCP 06/2016:

“11.6. Constitui motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)”.

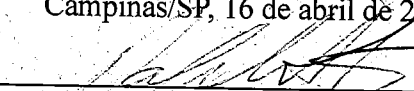
9. CLAUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, compete à CONTRATANTE encaminhar ao Diário Oficial da União extrato resumido deste termo aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que seja publicado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do encaminhamento.

10. CLAUSULA DECIMA - DA RATIFICACAO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Campinas/SP, 16 de abril de 2018.

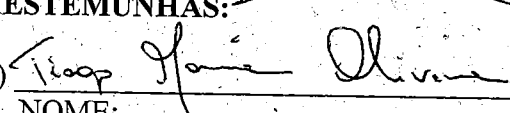


Paulo Renato Souto
Chefe SAPOL/ALF/VCP
CONTRATANTE

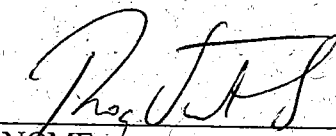


FABIO RODRIGUES COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

NOME:
CPF: 050058606-30

2) 

NOME:
CPF: 816.056.170-91